

DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 04/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.** em face da decisão que desclassificou sua proposta para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta que o equipamento ofertado atenderia às especificações técnicas exigidas no Edital e que o requisito relacionado ao padrão UEFI configuraria restrição indevida à competitividade.

Considerando que as razões recursais versam sobre matéria eminentemente técnica, os autos foram encaminhados ao Departamento de Informática, que, por meio de Memorando Técnico Complementar, reafirmou os fundamentos que motivaram a desclassificação da proposta e manifestou-se pela manutenção da decisão anteriormente proferida.

Ressalte-se, ainda, que a exigência técnica questionada já havia sido objeto de impugnação ao Edital, oportunidade em que, após análise técnica e jurídica, a Administração decidiu por sua manutenção, promovendo a republicação do instrumento convocatório sem alteração do requisito, permanecendo a regra de conhecimento de todos os interessados durante a realização do certame.

Submetidos os autos à Assessoria Jurídica, o parecer emitido opinou pela regularidade do procedimento adotado, corroborando os fundamentos técnicos que embasam a presente decisão.

No mérito, considerando os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações emitidas pelo Departamento de Informática e pela Assessoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar a presente manifestação, verifica-se que não foram apresentados elementos capazes de justificar a alteração da decisão anteriormente proferida, mantendo-se a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **conheço do recurso administrativo**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, e, considerando os fundamentos técnicos e jurídicos constantes dos autos, **mantenho a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.**, encaminhando os autos à Autoridade Competente para apreciação e julgamento do recurso administrativo, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, 13 de julho de 2026.



Gisele Biguelini Preci

Pregoeira

Câmara Municipal de Alvorada